



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA
C.G.C. 24.176.240/0001-00
Rua Professor Nicodemos Jobim, sn - Centro.
CEP 57660-000 Anadia - Alagoas.

LEI Nº. 535/09

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
JUNTA MÉDICA MUNICIPAL (JMM)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA-AL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Anadia, Estado de Alagoas, aprovou e eu, nos termos do § 7º, art. 49 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada a Junta Médica Municipal – JMM, a ser composta por 03(três) funcionários efetivos, ocupantes de emprego de médico, com o fito de proceder à perícia nas hipóteses descritas no artigo subsequente a lavrar o laudo respectivo, a requerimento do responsável pelo órgão ou comissão municipal interessado.

§ 1º - Os componentes da JMM serão nomeados por Decreto para um período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável apenas mais vez por igual prazo.

Art. 2º - Caberá a Junta Médica Municipal avaliar o funcionário nas seguintes hipóteses:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença gestante;

III – quando acometido de doença que impeça exercer suas funções.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, poderá o funcionário, quando da avaliação pela Junta Médica, fazer-se acompanhar, às suas expensas, de médico de sua confiança.

Art. 3º. – Fica criada a Junta Médica Municipal – JMM, a ser composta por 03(três)

§ 2º - No caso do inciso III, o funcionário acometido de doença deverá ser encaminhado a junta médica para avaliação ou solicitar a visita da mesma em sua residência, sob pena de não serem abonadas suas faltas.

§ 3º - Ao final da avaliação processada pela JMM, será lavrado o laudo médico e encaminhado ao responsável pelo órgão ou comissão municipal que requestou a perícia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Anadia-AL, em 05 de outubro de 2009.


José Adauto Almeida Rocha
Presidente

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria da Câmara Municipal de Anadia-AL, em 05 de outubro de 2009.

§ 3º - Ao final da avaliação processada pela JMM, será lavrado o laudo médico e encaminhado ao responsável pelo órgão ou comissão municipal que requestou a perícia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Anadia-AL, em 05 de outubro de 2009.

José Adauto Almeida Rocha
Presidente

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria da Câmara Municipal de Anadia-AL, em 05 de outubro de 2009.

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria da Câmara Municipal de Anadia-AL, em 05 de outubro de 2009.